



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Libre Nº: 103

Prorrogativa: 1009

Data: 06/09/2024

[Signature]

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 10 09 2024

[Signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

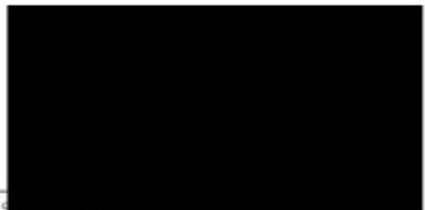
PROCESSO nº 01.000.568/23-44

IJ: 01.2023.2302.0506

TERMO ADITIVO nº 01 ao contrato DJ 048/2023, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI e CÁSSIA LEPRE LOPES ME, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e de execução e incluir cláusula de retenção de I.R., mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 048/2023, decorrente da Licitação SMOBI 004/2023-RDC, que tem por objeto "contratação de serviço técnico profissional especializado para a elaboração de estudos e projetos para implantação do Centro de Saúde Nossa Senhora de Fátima (CSNSF), utilizando os processos, tecnologias e metodologias referentes à Modelagem da Informação da Construção (BIM), compreendendo: 2.1. Elaboração de serviços de topografia, classificação de espécimes arbóreos, investigações geotécnicas e ensaio de resistividade do solo; 2.2. Elaboração de parecer, laudo, relatório de planejamento, orçamentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); 2.3. Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia; 2.4. Realização das aprovações relacionadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), à Subsecretaria de Regulação Urbana da Secretaria Municipal de Política Urbana (SUREG-SMPU/PBH), à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA/PBH), à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (VISA-SMSA/PBH) e à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG); e 2.5. Utilização de Ambiente Comum de Dados (CDE) para a viabilização das boas práticas dos processos, tecnologias e metodologias referentes à Modelagem da Informação da Construção (BIM)," fica prorrogado pelo prazo de 180 dias, passando seu término do dia 30/10/2024 para 28/04/2025.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato DJ 048/2023, fica prorrogado pelo prazo de 180 dias, passando seu término do dia 29/07/2024 para 25/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

O Cronograma Físico-Financeiro (fls.702), anexo à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 63, §2º, do Decreto Municipal nº10.710/01, a contratada prorroga a garantia de execução do contrato, com duração até 180 dias após o novo término do prazo de vigência, conforme guia de recolhimento de garantia nº 1014142023600307750388987, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

O aditivo justifica-se por fatos supervenientes imprevisíveis ao desenvolvimento contratual que implicam a impossibilidade da conclusão da etapa de elaboração dos projetos executivos do CSNSF- Centro de Saúde Nossa Senhora de Fátima e suas respectivas aprovações junto aos órgãos licenciadores (SMPU, VISA e CMBMMG) dentro do prazo de execução do contrato DJ 048/2023, consistentes: a) na execução de obras pela URBEL (Urbanização Beco Caraça) nas adjacências do imóvel onde será implantado o CSNSF (essas obras consistiram na execução de redes de esgoto e drenagem pluvial, que são captadas no Beco Caraça e percorrem no interior do quarteirão, passando pelos lotes do CSNSF para realizarem seus lançamentos nas redes existentes na Rua da Passagem) e as necessárias tratativas com a SUDECAP relacionadas aos projetos e a essas obras para fins de compatibilização, impactando diretamente no progresso de elaboração dos projetos do CSNSF (gerou atraso no início da elaboração dos anteprojetos de drenagem e hidrossanitário do CSNSF), impactando nos serviços de campo (principalmente nos serviços subcontratados de topografia e sondagem que só puderam ser realizados após a execução das redes de esgoto e de drenagem pluvial no terreno do CSNSF) e impactando ainda no prazo previsto inicialmente para o protocolo inicial do projeto legal na SMPU (tornou-se necessário aguardar o projeto executivo da URBEL para evitar retrabalhos, pois poderia causar interferências significativas



no projeto arquitetônico da CSNSF); b) na mudança de entendimento da SMPU após a celebração do contrato com a exigência de inserção da Área de Fruição Pública no imóvel durante o processo de aprovação do Projeto Legal, o que implica necessidade de revisão dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, impactando no cronograma. Com essa nova concepção projetual do CSNSF acarretaria em alteração das cotas de implantação, acréscimo de contenções e no volume de movimentação de terra, nova distribuição das redes elétrica e hidrossanitária, entre outros. Em que pese estarem sendo realizadas interlocuções pela SUDECAP junto à SUREG/SMPU para que haja reversão do entendimento da necessidade de previsão da Área de Fruição Pública, decisão que ainda não foi tomada definitivamente pelo órgão competente, o cronograma contratual já sofreu impacto diante dessas tratativas. Ademais, o cronograma físico inicial aprovado pela Fiscalização previu 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a aprovação do projeto legal junto à SMPU, entretanto, o prazo atualmente estabelecido para o serviço de Licenciamento de Edificação/Alvará de Construção são de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias. Os fatos supervenientes narrados, por impactarem no cronograma para aprovação do Projeto Legal, afetaram também o projeto da vigilância sanitária. Isso porque para que seja viável o desenvolvimento do projeto VISA, é necessário que tenha havido análise do projeto legal para evitar incoerências projetuais. Lado outro, a exigência da SMPU de inserção da Área de Fruição Pública no imóvel, bem como a execução das obras de organização da URBEL em imóvel subjacente demandaram ajuste/revisões do projeto ou especificações, conforme justificativa exarada pela área técnica expressa no Ofício GPRES-SD/DJUR-SD Nº 017/2024 (fls.631-639) que integra a Solicitação de Aditivo de Prazo nº 01 de 03/06/2024 (fls.629-708), complementadas pelas justificativas técnicas expressas no Ofício GPRES-SD/DPCT-SD Nº 022/2024 (fls.714-715).

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IR

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

- 6.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



- 6.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.
- 6.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

[Redacted]
Leandro Cesar Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

[Redacted]
CÁSSIA LEPRE LOPES ME
Nome
CPF: [Redacted]

